



## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

### MINUTA CONTRATO Nº /2024

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Eletrônico nº 039/2024 instaurado face a requisição de contratação nº 960/2023, Processo n.º 15958/2023, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/2024, Emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, Tipo de Empenho: Global e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n.º 2859, de 20 de maio de 2020 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

#### **CLÁUSULA I - PARTES**

**1.1 - Município de Quissamã - Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, CEP: 28.735-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.333/0001-99, representado neste ato pela Gestora Fundo Municipal de Saúde, Srª Milena da Paixão Gonçalves Viana e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2 - \_\_\_\_\_**, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, adjudicatária do objeto do procedimento de Pregão Eletrônico nº 039/2024, como **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA II – OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa qualificada para aferição individual do nível de radiação nos profissionais responsáveis pela realização de serviços de Raio-X no município de Quissamã, que operam em ambientes com radiações ionizantes, com cessão de equipamento, conforme Termo de Referência que integra este contrato.

#### **CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1.** O preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será pago em 12 (doze) parcelas, após entrega dos dosímetros, e nota fiscal aceitas pelo órgão contratante, conforme termo de referência.

**3.2.** As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

**3.3.** O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN.

**3.4.** O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da **FMS** título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

**3.5.** No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

**§ 1º** - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

**§ 2º** - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

**3.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

**3.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.8.** A EMPRESA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA IV – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA DO PRODUTO**

**4.1.** O prazo de vigência e execução dos serviços do presente contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por ambas as partes.

**4.2.** Os dosímetros deverão ser entregues no Almoxarifado SEMSA, localizado na Rua Barão de Monte Cedro, s/nº, Centro – Quissamã/RJ. Telefone: 2768-1550 – 9300 – 9440.

#### **CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** O crédito pelo qual correrão as despesas será da:

<b>FUNCIONAL</b>	<b>DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>	<b>DESDO</b>	<b>RECURSO</b>
10.302.0120.2095	3390.39	160003	3243	3249	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - AMB

#### **CLÁUSULA VI - RESCISÃO**

**6.1.** A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. À parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**7.1.** Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Eletrônico nº 039/2024, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

**7.2.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**7.3.** Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados.

- 7.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5.** Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.
- 7.6.** Colocar à disposição da Rede Municipal de Saúde, mensalmente, 44 dosímetros (esse quantitativo poderá ser alterado em conformidade com relação nominal mensal de usuários (dosímetros enviados no mês referencia), os monitores não enviados a Instituição não serão cobrados, porém, a solicitação de cancelamento/inclusão/e-ou exclusão, deverão ser solicitadas com antecedência de 15 dias antes do envio da remessa), aparelhos destinados a aferição do nível de radiação em profissionais que operam nos setores de RX e outros, com as características (mínimas) descritas abaixo:
- Pequeno crachá de monitoração individual para colocação na altura do tórax, dos tipos tecnologia OSLD ou TLD (cristais termoluminescentes), prático, pequeno, leve e extremamente sensível, que armazena a energia das radiações X ou Gama em sua rede cristalina permitindo a posterior medida do seu valor em laboratório, estimando a dose de radiação equivalente no usuário durante sua jornada de trabalho no ambiente exposto a radiação;
- 7.7.** Realizar a entrega dos dosímetros mensalmente, no local designado pela CONTRATANTE, podendo esta entrega ser realizada através de portador ou via SEDEX, PAC, carta registrada ou transportadora, desde que cumprido o prazo estabelecido para tal.
- 7.8.** Disponibilizar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ os relatórios/laudos originados da aferição do nível de radiação pelos aparelhos utilizados pelos usuários / funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã que fazem jus ao seu uso durante sua jornada de trabalho no ambiente exposto a radiação, conforme normas da SVS / MS (Secretaria de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) – Portaria nº 453 de 1º de junho de 1998. O envio dos laudos deverá ser feito através dos correios. Os relatórios/laudos poderão ser disponibilizados digitalmente, devendo o gestor do contrato ter acesso aos mesmos com as devidas assinaturas e/ou poderão ser encaminhado via e-mail, a saber: [semsa@quissama.rj.gov.br](mailto:semsa@quissama.rj.gov.br).
- 7.9.** Realizar a troca (se necessário) dos aparelhos cedidos, garantindo a não interrupção dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação e comunicação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde.
- 7.10.** Prover a entrega dos equipamentos solicitados nos locais destinados e no prazo estabelecido.
- 7.11.** No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, em conformidade com o item 8.7. do presente contrato.

## **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2.** Comunicar a CONTRATADA com brevidade quando houver uma eventual danificação dos equipamentos acessórios para troca e/ou substituição.

**8.3.** Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.

**8.4.** Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.

**8.5.** Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

**8.6.** Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 30 dias de antecedência a data do início da remessa.

**8.7.** No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período, conforme considerações em item 7.11 do presente contrato.

**8.8.** Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a Contratante pagará a Contratada, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado o valor máximo de R\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS). Dosímetros não retornados a Contratada no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos, deste que observado e comprovado que a perda ou danificação do material tenha ocorrido no local da Contratada, que inclusive, não será responsável pelo transporte dos produtos.

## **CLÁUSULA IX - REAJUSTE**

**9.1.** Por se tratar de prestação de serviços contínuo o preço contratado poderá ser reajustado, contado a partir da assinatura do contrato, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

## **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA XI - FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Milena da Paixão Gonçalves Viana**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CIENTE:**

GESTOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

FISCAL: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Minuta de Contrato nº \_\_\_\_/2024**